

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados no prazo máximo de cinco dias da ciência da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou digitar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Cyntia Adriana G. Kobus, técnica judiciária, o digitei.

LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA

Juiz da 43ª Zona Eleitoral

#### **EDITAL N.º 66/2014 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA, MM. Juiz da 43ª Zona Eleitoral, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do art. 120, do Código Eleitoral (Lei Federal n.º 4737/65), tendo sido processadas mudanças na composição das Mesas Receptoras de Votos, para o segundo turno das Eleições Gerais 2014, que se realizará em 26/10/2014; passam os eleitores abaixo discriminados, a compor as Mesas Receptoras, devendo comparecer nos locais e seções designados, às sete horas do dia da votação, consoante relação abaixo:

ELEITOR	CONDIÇÃO	INSCRIÇÃO	SEÇÃO	FUNÇÃO	LOCAL TRABALHO
Kenia Silveira Milan	Substituída	012971181996	342	1ª Mesária	EE João Paulo R. Veloso/Dourados
Jorge Miguel Soares Rodrigues	Substituto	020862591988	342	1º Mesário	EE João Paulo R. Veloso/Dourados

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados no prazo máximo de cinco dias da ciência da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou digitar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Cyntia Adriana G. Kobus, técnica judiciária, o digitei.

LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA

Juiz da 43ª Zona Eleitoral

#### **46ª ZONA ELEITORAL - SETE QUEDAS**

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA N.º 19/2014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada – Juiz Eleitoral nesta 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2014 no dia 26/10/2014 em segundo turno;

CONSIDERANDO que cabe à Justiça Eleitoral velar pela regularidade, normalidade e tranquilidade no dia da eleição, e sendo sabido que a venda e o consumo de bebida alcoólica causa tumulto e dificulta a fiscalização sobretudo na noite que antecede o dia da votação, para prevenir distúrbios públicos e assegurar tranquilidade e normalidade do pleito eleitoral, conforme a Portaria CRE-MS n.º 39/2014.

#### **DETERMINA:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas das 03:00 horas às 17:00 horas do dia 26/10/2014 em bares lanchonetes, restaurantes, trailers, danceterias, local de venda de lanches, lojas de conveniência, mercados, enfim, em todos os estabelecimentos comerciais (ou não), sob pena de sanções legais.

Art. 2º - Os infratores ficam sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo receber ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral, às Polícias Militar, Civil, recomendando rigor na fiscalização.

Sete Quedas-MS, 24 de outubro de 2014.